



SÍNTESE DO LICITADO

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.		
Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL	Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM	
Local de realização do certame: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, SITO À RUA PENHA, Nº 99. BAIRRO VILA VASSALO. MINDURI/MG. CEP:37.447-000		
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, PARA VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS, AVISOS, COMUNICADOS, ENTREVISTAS, CAMPANHAS SANITARIAS E PROGRAMAS INFORMATIVOS PARA ATENDER TAMBÉM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI, CASO SEJA NECESSÁRIO.		
Valor total: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).		
Sistema de Registro Preços? () sim (x) não	Exclusiva ME e EPP? (x) sim () não	Reserva de quota ME/EPP? (x) sim () não
Vistoria? () obrigatória; () facultativa; (x) não se aplica	Amostra / demonstração? () sim (x) não	
Data da sessão de abertura: DIA 25/03/2021.		
Credenciamento: DIA 25/03/2021, DE 09h ÀS 09h30'	Início da sessão de abertura, com recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: A PARTIR DAS 09h30'	
Pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações: Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (Presencial).		

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Radiodifusão
Processo de Licitação 014/2021 | Pregão Presencial 004/2021

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

PREÂMBULO

O Município de Minduri/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no 17.954.041/0003-10, com sede na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, do Estado de Minas Gerais CEP: 37.447-000 faz saber que às **09h00min do dia 25 de Março de 2021**, receberá, na sala de reuniões da CPL, situada no mesmo endereço citado no início deste preâmbulo, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e as Documentações de Habilitação das empresas interessadas em participar desta Licitação, cujo pregão recebeu o número nº. 004/2021.

ÓRGÃO REQUISITANTE: GABINETE DO PREFEITO

O certame está instaurado na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, decorrente do menor desembolso financeiro por parte do Município, observado o valor máximo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei Nº 10.520/2003 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94 com as modificações determinadas pelas Leis nº 8.883/94, 9032/95, 9648/98 e 9.854/99, e demais diplomas normativos posteriores e pelas condições dispostas neste edital.

O pregão será conduzido pelo Pregoeiro permanente do município, Sr. Daniel de Amorim Freitas e sua Equipe de Apoio composta pelos servidores efetivos designados pela PORTARIA Nº. 754/2021 de 06 de Janeiro de 2021.

LOCAL, DATA E HORA.

A Sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, situada na Rua Penha, Nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri/MG, no dia 25/03/2021.

O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ A PARTIR DAS 9:00HS DO DIA 25/03/2021, E A ABERTURA DA SESSÃO OCORRERÁ ASSIM QUE O

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Radiodifusão
Processo de Licitação 014/2021 | Pregão Presencial 004/2021

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024



PREGOEIRO DETERMINAR O TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO ATÉ ÀS 9H:30MIN., QUANDO SERÃO RECEBIDOS OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA, RELATIVOS À LICITAÇÃO.

Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Cópia do aviso deste Pregão está sendo afixada no local de costume desta Municipalidade (**Mural da Prefeitura Municipal de Minduri/MG**) e será publicado também no **Site do Município de Minduri/MG** e em **Jornal de Grande Circulação** a fim de que qualquer interessado, cadastrado na correspondente especialidade, manifeste seu interesse com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme artigo 22, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

1. OBJETO

Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, PARA VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS, AVISOS, COMUNICADOS, ENTREVISTAS, CAMPANHAS SANITARIAS E PROGRAMAS INFORMATIVOS PARA ATENDER TAMBÉM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI, CASO SEJA NECESSÁRIO.**

- 1.1. A especificação detalhada dos serviços a serem fornecidos se encontram disponíveis no Termo de Referência.
- 1.2. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:
 - a. TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
 - b. MODELO DE PROPOSTA – ANEXO II
 - c. PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO – ANEXO III **(FORA DO ENVELOPE)**.
 - d. MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Radiodifusão
Processo de Licitação 014/2021 | Pregão Presencial 004/2021

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024



- e. DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – ANEXO V
- f. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS – ANEXO VI (FORA DO ENVELOPE).
- g. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR – ANEXO VII
- h. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – ANEXO VIII. (FORA DO ENVELOPE).
- i. DECLARAÇÃO MODELO – ANEXO X
- j. RECIBO – ANEXO XI.

2. DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada às seguintes definições:

- 2.1. **MUNICÍPIO:** MUNICÍPIO DE MINDURI – MG, entidade que promove a presente licitação.
- 2.2. **PROponentes LICITANTE OU CONCORRENTE** – Pessoa jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar proposta na presente licitação.
- 2.3. **PREGOEIRO** – Servidor do MUNICÍPIO designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas nesta licitação.
- 2.4. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MINDURI – MG, signatário do instrumento contratual para execução do objeto.
- 2.5. **CONTRATADO/CONTRATADA:** Empresa que executará o objeto licitado e será signatária do CONTRATO com a Administração.
- 2.6. **ADMINISTRAÇÃO:** todos os órgãos, entidades ou unidades do MUNICÍPIO.
- 2.7. **FISCALIZAÇÃO:** representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Radiodifusão
Processo de Licitação 014/2021 | Pregão Presencial 004/2021

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024



3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.2. Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
- 3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
- 3.4. A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.5. A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 4.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato



social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 4.4. A licitante que **não apresentar representante legal** devidamente credenciado perante o Pregoeiro ficará **impedida de participar da fase de lances verbais**, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta Comercial" ou "Documentação de Habilitação" relativa a este Pregão.
- 4.5. Na hipótese do item 4.4, os licitantes não credenciados terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados na Proposta Comercial e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.
- 4.6. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, devidamente munido de:
 - 4.6.1. **Contrato Social original acompanhado de cópia, ou cópia autenticada em cartório**; Carteira de Identidade ou documento legal equivalente; documento que os credencie (Carta de Credenciamento) a participar deste certame, **ou** procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida**, através da qual lhes seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
 - 4.6.2. **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
 - 4.6.3. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **Anexo III (fora do envelope)**.
 - 4.6.4. A licitante deverá apresentar **(fora do envelope)** a declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo do **Anexo VI**.
 - 4.6.5. A licitante que encaminhar seus envelopes via postal também deverá apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial.
 - 4.6.6. No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE



PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações para 147/14, destinada às ME e EPP. **A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão. A MENCIONADA CERTIDÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.**

4.6.7. Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº. 123/06, bem como declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, conforme **Anexo VIII**.

4.7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais/autenticados, sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

OBS: OS DOCUMENTOS COMPOSTOS POR MAIS DE UMA FOLHA, QUANDO AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, DEVERÃO CONTER O SELO DE FISCALIZAÇÃO CARTORIAL EM TODAS AS PÁGINAS.

4.8. Se os documentos necessários ao credenciamento estiverem dentro do envelope de habilitação, poderá o Pregoeiro autorizar a retirada dos mesmos pelo próprio representante da empresa, perante os demais licitantes.

4.9. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

4.10. Será admitido apenas 01 (um) representante legal para cada licitante credenciado.

5. ENTREGA DOS ENVELOPES DE "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".



5.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, na data e horário estipulados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

5.1.1. No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2021 ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL</p> <p>RAZÃO SOCIAL:..... CNPJ:</p>

5.1.2. No envelope contendo a documentação:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2021 ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p> <p>RAZÃO SOCIAL:..... CNPJ:</p>
--

5.1.3. Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

<p style="text-align: center;">AO MUNICIPIO DE MINDURI/MG Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri - Estado de Minas Gerais CEP: 37.447-000</p> <p style="text-align: center;">A/C do Pregoeiro – Departamento de Licitações</p>
--

5.2. O Município de Minduri - MG não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.

5.3. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para a inabilitação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Radiodifusão
Processo de Licitação 014/2021 | Pregão Presencial 004/2021

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024



- 5.4. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope n°. 2 - Habilitação antes do envelope n°. 1 – Proposta Comercial, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

6. PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1. A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver número do processo e do pregão, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone e-mail e fax, descrição do objeto ofertado com indicação da marca, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, sendo suas páginas rubricadas, datada e assinada pelo proponente, observado o modelo constante do **Anexo II** deste Edital.
- 6.2. Havendo licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar n° 123/06.
- 6.3. Os preços devem ser apresentados em moeda corrente do país com **DUAS CASAS DECIMAIS**. No caso de ser apresentados com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas 02 (duas) primeiras e desprezadas as demais.
- 6.4. Os preços apresentados permanecerão fixos e irrevogáveis.
- 6.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contada da data estipulada para entrega dos envelopes. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 6.7. Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei n°. 8.666/93).



7. HABILITAÇÃO

7.1. Pessoa Jurídica:

7.1.1. Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do Pregoeiro ou sua equipe de apoio, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, o pregoeiro efetuará consulta nos sites oficiais, confirmando sua autenticidade, em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.

7.1.2. **Registro Comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência** entre o ramo de atividade e o serviço licitado;

7.1.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4. **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.5. **Cópia da Carteira de Identidade e CPF, de todos os sócios** (autenticados em cartório ou apresentar os originais perante o pregoeiro) que constam no contrato social da empresa.

7.1.6. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.7. **Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** da empresa que participará da licitação.

7.2. Regularidade Fiscal:



- 7.2.1. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN**, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751/2014 e demais modificações posteriores (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);
- 7.2.2. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- 7.2.3. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452/1943. Prova de regularidade trabalhista emitida através do endereço eletrônico www.tst.jus.br;
- 7.2.4. **Certificado de Regularidade para com o FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.2.5. **Certificado de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS)**;
- 7.2.6. **Alvará de Funcionamento**, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, da sede da licitante;
- 7.3. **Qualificação técnica:**
 - 7.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.
- 7.4. **Qualificação econômico-financeiro**
 - 7.4.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
 - 7.4.2. **Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, a data de emissão não



superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso.

7.4.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.5. Outros certificados, informações e anexos:

7.5.1. Enquadrando-se a empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, deverá apresentar declaração subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º., e de que está apta a usufruir do regime diferenciado da referida Lei Complementar, conforme **Anexo VIII**.

7.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos acima relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, art. 43).

7.5.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

7.5.5. Juntamente com os documentos solicitados no item 7, deverão ser apresentadas, para fins de habilitação, as seguintes declarações, sob as penas da lei:

7.5.6. De idoneidade para licitar e contratar com o Poder Público;

7.5.7. De não haver nenhum fato impeditivo para sua habilitação;



- 7.5.8. De que não emprega menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 27, V, Lei 8.666/93 c/c art. 7º, XXXIII, CRFB/88).
- 7.6. As declarações previstas no item 7.19.1 e 7.19.3, serão conforme os modelos do ANEXO VI e VII deste edital.
- 7.7. Se o licitante for executar o CONTRATO por seu estabelecimento matriz, **todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz;** se o licitante for executar o CONTRATO por estabelecimento filial, **todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento da filial,** exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E ALTERAÇÕES POSTERIORES (EDITAL EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS)

- 8.1. Qualquer empresa que se enquadre no regime da Lei Complementar 123/06 e alterações receberá os benefícios elencados na Lei Complementar, desde que apresentem, **NO MOMENTO DE CREDENCIAMENTO,** Certidão da Junta Comercial atestando essa situação, conforme disposto na cláusula 4.6.6 e 4.6.7.
- 8.2. Desde que devidamente enquadrada no regime legal da Lei Complementar 123/06, a empresa gozará dos seguintes benefícios:
- Preferência de contratação nos casos de empate;
 - Possibilidade de apresentar a Regularidade Fiscal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, **caso tenha apresentado Certidão de Débitos Positiva e/ou Vencida.**
 - Não regularizado o vício no prazo legal, **caducará o direito de contratação** da empresa com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, Lei 8.666/93, sendo facultado ao Poder Público convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do CONTRATO, ou revogar a licitação.



- d) Exclusividade para o atendimento de participação no certame, Lei complementar 147/14 Art. 47 e 48. Deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
- e) Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar 147/14, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1. No dia, horário e local designados nesse edital, será realizada sessão pública para o recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante apresentar identificação. Se for o caso, deverá ainda comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao certame.
- 9.2. Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, entregarão ao pregoeiro, para credenciamento, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com modelo do **Anexo V** deste Edital. Se for o caso, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os subitens 4.6.6, 4.6.7 e 7.5.1 deste Edital. E, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 9.3. Analisados os credenciamentos, serão lançados em atas os nomes dos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes.
- 9.3.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.



9.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) *Deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;*
- b) *Oferecerem objetos com especificações em desacordo com o instrumento convocatório;*
- c) *Oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;*
- d) *Condicionem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital, as outras propostas ou a fatores não previstos;*
- e) *Se refiram simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas;*
- f) *Contenham divergência de números, dados ou valores;*
- g) *Contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;*
- h) *Forem ilegíveis;*
- i) *Contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;*
- j) *Apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;*
- k) *Preenchidas a lápis;*
- l) *Tenham validade inferior a 60 (sessenta) dias.*

9.4.1. No que diz respeito aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.5. O critério utilizado para julgamento e classificação das propostas será de **MENOR PREÇO POR ITEM – menor quantia a ser despendida pelo Município de Minduri - MG, cujo valor máximo não poderá ultrapassar R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, observadas todas as especificações impostas neste Edital.

9.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Radiodifusão
Processo de Licitação 014/2021 | Pregão Presencial 004/2021



- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.6.1. Para efeito de seleção será considerado o preço por item.

9.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.7.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.8.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, em ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



- 9.11. Não será admitida desistência da proposta inicial ou dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no subitem 16.1 deste Edital.
- 9.12. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 9.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;
- 9.12.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada, se dentro do intervalo estabelecido no item 9.12.1, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua nova proposta será declarada a melhor oferta;
- 9.12.2.1. O prazo para a formulação da proposta referida no subitem 9.12.2 será de 05 (cinco) minutos, contados da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 9.12.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 9.12.3.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 9.12.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



- 9.13. Não configurada a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do item 9.12, será declarada a melhor oferta à proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 9.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.15. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço será aberto o Envelope n°. 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) Substituição e apresentação de documentos, inclusive, via e-mail / *fac-símile*, sendo que as vias originais ou autenticadas dos documentos transmitidos via e-mail / *fac-símile* deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis;
 - b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 9.17.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.17.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 9.18. Somente depois de constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.



- 9.19. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (observado o direito de preferência estipulado na Lei Complementar n°. 123/2006 e suas alterações), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.20. Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 9.21. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 10.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



- 10.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 10.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. A adjudicação será realizada pelo pregoeiro nos termos deste Edital.
- 10.6. Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação qual tenha sido constatada restrição ou ressalva acerca de sua regularidade fiscal quando da habilitação, deverá esta demonstrar a correção da falta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, mediante prévia solicitação da interessada, sob pena de decair do direito à assinatura do CONTRATO, sem prejuízo de incorrer nas sanções previstas no Item 16 deste edital;
- 10.7. Quando a Adjudicatária se recusar a entregar a documentação exigida; assinar o instrumento contratual; executar o objeto em desacordo com as especificações deste edital; formalizar o CONTRATO ou atender o documento equivalente; se recusar a prestar o(s) serviço(s) do(s) qual(is) sagrou-se vencedora, poderão ser retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos moldes do item 9 deste edital.
 - 10.7.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
 - 10.7.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura.
- 10.8. Encerrada a fase recursal, após a assinatura do CONTRATO pelo licitante vencedor o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados inabilitados os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" para retirada. Após 15 (quinze) dias, os documentos não recolhidos pelos licitantes serão destruídos.

11. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Radiodifusão
Processo de Licitação 014/2021 | Pregão Presencial 004/2021

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024



O adjudicatário firmará com o **MUNICÍPIO** instrumento contratual conforme modelo do **ANEXO IV** e nas condições previstas neste Edital.

- 11.1. Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de constituição de sua empresa, com todas as alterações devidamente registradas, na forma da legislação, e os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.
- 11.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.
- 11.3. O preço será aquele cotado pelo vencedor da licitação em sua proposta e é considerado fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 11.4. A adjudicatária compromete-se a comparecer em **até 5 (cinco) dias após a convocação para assinatura do contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela **CONTRATADA** ensejará a rescisão contratual, bem como as consequências previstas em Lei ou Regulamento. Haverá rescisão contratual ainda em caso de ocorrência das situações previstas no art. 78, Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

- 12.1. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.



14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I (Termo de Referência)** deste edital e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal;
- 14.1.a. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 14.2. Os serviços a serem realizados deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- 14.2.a. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- 14.2.b. Constatadas irregularidades no objeto, as Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Gabinete, Operação e Saúde e com o setor de Licitações e Contratos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 14.2.b.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do ANEXO I (Termo de Referência) deste edital, determinando sua substituição/correção;
- 14.2.b.2. Determinar, se possível, sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 14.2.c. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 14.2.d. Os produtos deverão ser fornecidos na zona urbana de Minduri MG ou poderá a empresa vencedora arcar com todos os gastos de transporte para o abastecimento até a sede da licitante vencedora.
- 14.2.e. Em relação aos produtos, a empresa licitante ganhadora deverá entregar o produto em local a ser indicado pela Administração Pública Municipal, local este que estará situado na zona urbana de Minduri – MG.



14.2.f. O licitante deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais, na seguinte forma:

- 15.1. O pagamento da fornecimento do objeto deste certame, será feito após a conferência da Assinatura do Contrato e cada mês apresentar a NOTA FISCAL, assim, dando um espaço de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e, será efetuado com valor referente da quantidade requisitada, mediante apresentação de comprovante fiscal referente ao abastecimento e entrega perante a Tesouraria para que faça o controle de ordem de fornecimentos e pagamentos, em moeda corrente nacional, mediante também da apresentação das notas fiscais, referente ao fornecimento, devidamente atestada pela Fiscalização. O pagamento da aquisição será realizada pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancaria, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL acompanhada da respectiva Ordem de serviço, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 15.2. Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendencias ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 15.3. A PREFEITURA MUNICIPAL, através do responsável pelo departamento de Licitação ou Compras encaminhará a ordem de serviços sempre que necessário.

16. DAS SANÇÕES

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Radiodifusão
Processo de Licitação 014/2021 | Pregão Presencial 004/2021

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024



O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará **impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.**

16.1. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado**, salvo motivo devidamente justificado.

16.2. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

16.2.3. Multa.

16.2.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

16.2.4.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência do não fornecimento;

16.2.4.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;

16.2.4.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO, caso esteja inadimplente ou dê causa à sua rescisão.

16.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.



- 16.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 16.6. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 16.7. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 16.8. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 16.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta do Orçamento de 2021 escriturados nas seguintes dotações orçamentárias:

2.01.00.04.122.0002.2.0008-339039

18. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 18.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que seja devida qualquer indenização aos interessados.



- 18.2. As informações administrativas relativas à licitação poderão ser obtidas na Rua Penha, n°. 99, Vila Vassalo, Minduri - MG, telefone (035) 3326-1219 ou pelo e-mail: licitacaominduri@gmail.com.
- 18.3. Os atos do Pregoeiro e Comissão de Apoio representado pela análise e julgamento de recursos, esclarecimentos e as decisões de homologação e adjudicação serão publicados no **Quadro de Avisos da Prefeitura**.
- 18.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 18.6. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes; sendo que eventuais recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
- 18.7. Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do pregão terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n°. 123/2006 e suas alterações.
- 18.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 18.9. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada junto à Prefeitura, Rua Penha, n°. 99, Vila Vassalo, Minduri - MG, após o término da Sessão.
- 18.10. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão (presencial).



- 18.10.1. Os pedidos deverão ser enviados ao Pregoeiro, os quais deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG (Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, CEP 37.447-000, Minduri/MG), ou por e-mail. Somente serão aceitos recursos e impugnações em conformidade com as Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93.
- 18.11. Caberá ao Pregoeiro e equipe de apoio, auxiliados pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.12. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 18.13. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 18.14. A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 18.15. Elege-se o foro da Comarca de Cruzília/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste Edital.

Minduri - MG, 09 de Março de 2021.

DANIEL DE AMORIM FREITAS
Pregoeiro Oficial



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 014/2021
PREGÃO PRESENCIAL 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, PARA VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS, AVISOS, COMUNICADOS, ENTREVISTAS, CAMPANHAS SANITARIAS E PROGRAMAS INFORMATIVOS PARA ATENDER TAMBÉM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI, CASO SEJA NECESSÁRIO.

- Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do objeto licitado.

1. OBJETIVO DA COMPRA OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.1. Este procedimento tem como objetivo a contratação de empresa do ramo de radiodifusão para atender toda necessidade da Administração em veiculação de notícias, avisos, comunicados, entrevistas, campanhas como: Combate para Dengue, Prevenção do Câncer, do COVID-19 e entre outras campanhas possam a surgir. Todas essas divulgações é para promover e reiterar toda a população de Minduri dos assuntos que transcorre na Administração e nas demais repartições, com o intuito de abordar assuntos que sejam de utilidade pública, dúvidas em todos as áreas que tange a administração e sempre ser transparente para toda população. Por fim, a devida Contratação se faz necessária para que sejam divulgadas as ações e projetos realizados pelas secretarias do município para que os munícipes sejam informados e esclarecidos dos assuntos de Minduri.

2. DA JUSTIFICATIVA DA COMPRA OU SERVIÇO:

2.1. A contratação da Radiodifusão faz-se necessário para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, proporcionando

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Radiodifusão
Processo de Licitação 014/2021 | Pregão Presencial 004/2021

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024



assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Minduri/MG.

2.2. Em respeito aos Princípios Constitucionais, em especial ao princípio da publicidade, uma vez que a Administração Pública é obrigada a dar publicidade aos seus atos, ou seja, levar ao conhecimento de todos os seus atos, contratos ou instrumentos jurídicos como um todo, o que garante à Administração Pública mais transparência e confere a possibilidade de qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade Pública.

2.3. Justificamos ainda que com a publicidade, presume-se o conhecimento dos interessados, neste caso os Munícipes em relação aos atos praticados pela Administração Municipal de Minduri. Além disso, o serviço será eficaz no ponto de vista da transparência com a população do qual servirá para tirar dúvidas, esclarecer assuntos que ficaram mal informados, divulgação de projetos, ações comunitárias, campanhas sanitárias, divulgação educacional que envolva toda a educação. Por fim, tem o intuito de atender toda a demanda de necessidade de haja necessidade de esclarecer e informar a toda a população.

3. DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS

3.1. VALORES PARA A PROPOSTA CORRIGIDA DEVERÃO SER LINEAR EM TODOS OS ITENS DO LOTE.

Lote	Especificação do Objeto	Und	Qnt.	Valor unt.	Valor Total
01	Contratação da empresa para Transmissão de entrevistas com o Prefeito Municipal de Minduri e demais Secretários quando solicitado e de acordo com a disponibilidade da Grade de Programação da empresa, com duração de até uma hora diária e dentro do horário estabelecido e acordado por ambas as partes, para a transmissão na sede do Estúdio da Empresa e Divulgação de Atos Municipais e Notícias da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, no exercício de 2021.	PS	12 Meses	R\$1.083,33	R\$13.000,00

3.2. INDICAÇÃO DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Radiodifusão
Processo de Licitação 014/2021 | Pregão Presencial 004/2021

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024



3.2.1. A prestação de serviços do Pregão Presencial constante deste edital deverá ser realizada onde for a sede da empresa vencedora, pois saíra de lá todas informações que o Município repassar e, os demais que forem fazer algum tipo de entrevista deverá se deslocar ir até o endereço da Contratada, a não ser que, a empresa tenha um acesso remoto do qual ligará para o solicitante da entrevista ou depoimento o que for fundamental.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento da Prestação de Serviços do objeto deste certame, será feito após a efetiva prestação, em que o ordenador da despesa tenha fiscalizado e autorizado, aprovado o pagamento após dos serviços prestados pela empresa vencedora, a tesouraria terá um prazo de 30(trinta) dias para liquidar e pagar a contratada, além disso, será observado se a licitante e tenha assinado o Contrato e, após verificar se houve a emissão da NOTA FISCAL e, será efetuado com valor referente da quantidade requisitada solicitada, ou seja para cada um mês o valor unitário da Prestação de Serviço, conforme o ITEM 3, mediante apresentação de comprovante fiscal referente ao serviço e entregue perante a Tesouraria para que faça o controle de ordem dos pagamentos, em moeda corrente nacional, acompanhada da respectiva Ordem de serviço, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 4.2. Em caso de irregularidade na entrega ou prestação dos serviços, ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendências ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.3. O pagamento será feito pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 4.4. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo



cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.

4.5. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

4.6. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes as seguintes **dotações orçamentárias 2021**:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	RECURSO
2.01.00.04.122.0002.2.0008 - 339039	00.01.00	DESENVOL. DAS AÇÕES DO GABINETE	PRÓPRIO

6. DA MODALIDADE:

6.1. Por se tratar de contratação de serviços comuns, a serem executados em datas não específicas e pela previsibilidade quantitativa, poderá ser utilizada a modalidade de licitação Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520/2002.

6.2. JUSTIFICATIVA:

6.2.1. Em atendimento ao § 2º do Art. 1.º do Decreto 5.504/05 e o § 4º do Art. 1 do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Além disto tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial. Sendo assim, a escolha da modalidade



Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL 004/2021, para a contratação de Empresas para Prestação de Serviço de Radiodifusão.

7. DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente CONTRATO terá vigência de 12(doze) meses a partir de sua assinatura, neste caso fica a cargo da solicitante querer aditar o contrato segundo o art. 57 da Lei 8.666/93.

7.2. A qualquer tempo em casos por força maior o Contrato poderá ser rescindido pela contratante.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O Município de Minduri/MG reserva-se no direito de não receber o **objeto** em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório, quando se trata no ato de habilitação. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos, imperfeições ou má execução nos produtos ou serviços, refazer de imediato os serviço ou substituir o produto, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das sanções e punições previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto nos arts. 24, XI e 64, §2º da Lei Federal 8.666/93.

9. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



- 9.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 9.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.
- 9.4. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 9.5. O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de 25 % no Parágrafo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

10. DO FORNECIMENTO/SERVIÇO

- 10.1. A prestação de serviços será realizada conforme as necessidades do Município de Minduri/MG, de acordo com a confirmação do Prefeito Municipal para anúncios, campanhas de saúde, programas educacionais e entre outros informativos que possam surgir, fica a critério do gestor ordenar as informações que irão passar na rede, mas antes os(as) Secretários(as) deverão fazer uma solicitação com antecedência para autoridade competente e logo em seguida deverão encaminhar para empresa vencedora para que possa divulgar, informar ou que seja relevante em seu pedido, além disso, a empresa deverá confirmar com o Gestor com relação as solicitações nela chegada;
- 10.2. A empresa deverá estar disponível sempre quando solicitada para as suas devidas atribuições de forma imediata.
- 10.3. Prazo de entrega: o prazo para execução é de até 24(vinte e quatro) horas, a partir da Ordem de Serviço ou de Fornecimento;
- 10.4. Caso a prestação dos serviços forem realizadas desconforme com a descrições mencionados neste termo de referência nos estudos contratos, o setor solicitante poderá romper o contrato justificando o seu



motivo para empresa vencedora, pois a empresa deve cumprir com descrição mencionada.

- 10.5. A Compromissária fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento/Serviços (AF) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, e se obriga a fornecer os serviços imediatamente a contar do recebimento da (s) AS (s).
- 10.6. Os Serviços do objeto licitado, mediante autorização de Fornecimento/Serviço (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 10.7. O ITEM do objeto licitado será fiscalizado, e não será aceito se estiver em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
- 10.8. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento/Serviços (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s).
- 10.9. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Gabinete do Prefeito, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 10.10. A licitante vencedora obriga-se a fornecer/Serviços em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO II** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 10.11. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de **romper o contrato** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.



- 10.12. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 10.13. A adjudicatária compromete-se a prestar os serviços mediante a sua requisição, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 10.14. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) que apresentar(em) problema(s) seja com funcionários, mal tratos, falta de respeito com os dirigentes do Município e funcionários durante o expediente, serão punidos e, se houver continuação dos abusos, os serviços serão rejeitados e fundamentados, obrigando-se a Empresa a substituí-los, no caso de funcionário(s) desobediente(s), imediatamente, sem prejuízo para o Município de Minduri. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento/Serviços efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na Legislação vigente.
- 10.15. Todos os encargos que incidirem nesta prestação de serviços, será de total responsabilidade da empresa contratada sendo com: funcionários, alimentação, estadia, transporte, manutenção de equipamentos e entre outros que surgirem durante o período da execução do serviço(s).

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O Município de Minduri, por intermédio do Gabinete do Prefeito, fiscalizará o andamento das execuções dos serviços prestados, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.2. Cabe ao Ordenador das despesas proceder fiscalização rotineira no item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários através de servidor devidamente designado pelo próprio gestor;
- 11.3. O responsável pelo designado pelo Gabinete do Prefeito para verificar se item está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o



item que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que não estejam cumprindo com suas obrigações;

- 11.4. As irregularidades constatadas pela pessoa designada em relação a Contratada deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, neste caso o Próprio Gestor, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

12. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 12.1. O objeto do presente Termo de Referência e do futuro contrato de Prestação de Serviços por parte da Contratada para com a contratante, com a finalidade de divulgar aos Atos e notícias e que lhe couber necessário e essencial para a Prefeitura Municipal de Minduri/MG.

- 12.2. A divulgação do objeto deste certame abrange as seguintes atividades:

12.2.1. Transmissão de entrevistas com o Prefeito Municipal e com os demais secretários, quando solicitados e, de acordo com a disponibilidade da grade de programação da CONTRATADA, desde que, seja devidamente notificada pela Administração do Município, através de Ofício para divulgação.

12.2.2. A contratada declara que possui licença do Ministério das comunicações para o funcionamento da estação da radiodifusão sonora em frequência modulada, através da qual serão feitas as divulgações, comunicados o que houver a necessidade para a transparência e esclarecimento assuntos para toda a população de Minduri.

12.2.3. Fica a cargo da contratada a instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários para o perfeito cumprimento da Prestação de Serviços contratados.

12.2.4. As transmissões serão feitas de acordo com o combinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.



- 12.2.5. O início da transmissão não poderá ocorrer entre das 19h e as 20h, de segunda-feira a sexta-feira, devido a transmissão obrigatória neste horário do programa de divulgação dos órgãos do governo federal (voz do Brasil).
- 12.2.6. Todos os materiais de consumo e acessórios que forem necessários para a realização de gravação do objeto contratado serão custeados pela contratante com destaque para as mídias virgens para a gravação do conteúdo transmitido.
- 12.2.7. A contratada deverá entregar em forma de relatório de todos os programas, entrevistas, campanhas tudo que engloba de necessidade da utilidade administrativa, a mídia poder ser entregue em cd/dvd/pendrive ou nuvem. A empresa terá de entregar mensalmente esses relatórios para comprovar de fato que foi realizado a Prestação de Serviço. Caso a Administração possa ser negligenciada por falta de transparência e comunicação, os relatórios irão servir de provas que houve a transparência e comunicação. Todos os documentos carecerá da assinatura do responsável pela licitante na hora da entrega.
- 12.2.7.1. Os relatórios deverão ser entregues um cópia para o Prefeito Municipal e outra no Departamento de Licitação para que possam arquivar.
- 12.2.8. A contratada poderá retransmitir as gravações aos domingos, a partir das 8h sem custo adicional para contratante.
- 12.2.9. Nas chamadas bem como na retransmissão, a contratada não poderá de nenhuma forma dar destaque especial, nem promover edição que possa ser interpretada como discriminação ou como promoção pessoal do Prefeito ou de qualquer outra pessoa.
- 12.2.10. Os trabalhos serão realizados conforme local e cronograma durante o período licitado.
- 12.2.11. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do Prestador:



- 12.2.11.1. Executar o Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta de acordo com o **ANEXO II** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, ou refazer o serviço quando é mal executado, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, **obrigado a executar um serviço extra** de forma satisfatória, sem nenhum custo adicional para o Município;
- 12.2.11.2. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- 12.2.11.3. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, ainda que o fornecimento/Serviços do objeto não estejam previstos para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
- 12.2.11.4. O fornecimento/Serviço do objeto, quando for o caso, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- 12.2.11.5. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.
- 12.2.11.6. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 12.2.11.7. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade do(s) iten(s) licitado(s) se as especificações e descrições correspondem ao termo de referência, devendo, inclusive, notifica-los pela má execução do serviços, nos prazos estabelecidos de carácter imediato do presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



- 12.2.11.8. A Compromissária se responsabilizará por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a Prestação de Serviço decorrentes do contrato;
- 12.2.11.9. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 12.2.11.10. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.11.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- 12.2.11.12. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 12.2.11.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.11.14. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar os serviços;
- 12.2.12. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar:
- 12.2.12.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso



de contratação de pessoal. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;

12.2.12.2. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

12.2.12.3. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

12.2.12.4. A contratada deverá arcar com os custos dos uniformes e EPI's, obedecendo o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.

12.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.3.1. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.

12.3.2. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

12.3.3. Cada setor solicitante será responsável pela fiscalização da aquisição, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.3.4. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;

12.3.5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;



12.3.6. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;

12.3.7. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que: deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará **impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.**

13.2. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado**, salvo motivo devidamente justificado.

13.3. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

13.4. Advertência;

13.5. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

13.6. Multa.

13.7. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.7.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 15º (décimo quinto) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;

13.7.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal,



sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;

13.7.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO, Inadimplente ou dê causa à sua rescisão.

13.8. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

13.9. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

13.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.

13.11. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.

13.12. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.13. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

14. DA RESCISÃO



14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito do contratante a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

14.2. Fica conferida à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas no incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 da Lei 8.666/93.

15. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

15.1. Todos os serviços solicitados deverão ser executado com eficaz e eficiência, trazendo satisfação e segurança ao município.

15.2. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.

15.3. O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Municipal 8.393/2005 e Decreto 1.990/2008.

15.4. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

Minduri, 05 de Março de 2021.

EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal de Minduri/MG



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2021
PREGÃO PRESENCIAL 004/2021

Para a execução dos serviços nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)** do instrumento convocatório (**Licitação n°. 014/2021**) propomos o seguinte preço por item:

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		N°:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel.:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
E-mail:			
Dados Bancários:		Banco:	
Agência:		Conta Corrente:	

Item	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Qtd.	Unid.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Contratação da empresa para Transmissão de entrevistas com o Prefeito Municipal de Minduri e demais Secretários quando solicitado e de acordo com a disponibilidade da Grade de Programação da empresa, com duração de até uma hora diária e dentro do horário estabelecido e acordado por ambas as partes, para a transmissão na sede do Estúdio da Empresa e Divulgação de Atos Municipais e Notícias da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, no exercício de 2021.		12 Meses	PS		
					VALOR TOTAL	

R\$ ----- (por extenso)

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Radiodifusão
Processo de Licitação 014/2021 | Pregão Presencial 004/2021

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024



VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

OBS.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº. Cédula de Identidade: _____

Nº. CPF: _____

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de medição e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2021
PREGÃO PRESENCIAL 004/2021

CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO (Fora do Envelope)

OUTORGANTE

(Razão Social) _____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr. _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO

Sr. _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES

Para representá-lo na **Licitação n.º. 004/2021 (modalidade Pregão Presencial)** promovida pelo Município de MINDURI-MG, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Radiodifusão
Processo de Licitação 014/2021 | Pregão Presencial 004/2021

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024



Nome: _____

RG n°. _____

Carimbo CNPJ: _____

(RECONHECER FIRMA)

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Radiodifusão
Processo de Licitação 014/2021 | Pregão Presencial 004/2021

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024



ANEXO IV

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2021 PREGÃO PRESENCIAL 004/2021 CONTRATO Nº XX/2021

Pelo presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o **MUNICÍPIO DE MINDURI - MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.954.041/0002-10 adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Penha, 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, CEP 37.447-000 representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Edmir Geraldo Silva**, brasileiro, casado portador do CPF/MF nº. 333.754.026-00 e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na _____, nº ____, Bairro:___ na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representado por, **XXXXXX** portador do CPF/MF nº. _____ e da Carteira de Identidade nº. MG _____ têm como justo e contratado a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, PARA VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS, AVISOS, COMUNICADOS, ENTREVISTAS, CAMPANHAS SANITARIAS E PROGRAMAS INFORMATIVOS PARA ATENDER TAMBÉM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI, CASO SEJA NECESSÁRIO.**

- 1.1. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.
- 1.2. A CONTRATADA especificada na Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 014/2021 – Pregão Presencial 004/2021;
- 1.3. Integram este CONTRATO o Termo de Referência (Anexo I) do Edital, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no referido certame.

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Radiodifusão
Processo de Licitação 014/2021 | Pregão Presencial 004/2021

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. São condições de execução do presente CONTRATO:

I – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste CONTRATO, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I da Lei federal n.º 8.666/93

II – Fica designado pelo **CONTRATANTE** como competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado os responsáveis pelas Secretarias Municipais de Administração, Assistências Social, Educação, Gabinete, Operação e Saúde, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.2. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário a execução deste Contrato, inclusive, no que se refere aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

2.2.1. Serviços extraordinários que, no decorrer da execução deste contrato, vierem a ser necessários e que não estiverem previstos no folheto descritivo, serão submetidos à apreciação da **CONTRATANTE** para que nenhuma eventual hipótese de serviços ou encargos poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

2.3. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5. Dar-se por completa a presente licitação quando a **CONTRATADA** completar totalmente a execução do fornecimento deste Contrato ou pelo decurso do seu prazo de validade).

2.6. Na execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive,



- encargos trabalhistas, tributária e securitário incidente sobre o objeto contratado.
- 2.7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.
- 2.8. A prestação de serviços será realizada conforme as necessidades do Município de Minduri/MG, de acordo com a confirmação do Prefeito Municipal para anúncios, campanhas de saúde, programas educacionais e entre outros informativos que possam surgir, fica a critério do gestor ordenar as informações que irão passar na rede, mas antes os(as) Secretários(as) deverão fazer uma solicitação com antecedência para autoridade competente e logo em seguida deverão encaminhar para empresa vencedora para que possa divulgar, informar ou que seja relevante em seu pedido, além disso, a empresa deverá confirmar com o Gestor com relação as solicitações nela chegada;
- 2.9. A empresa deverá estar disponível sempre quando solicitada para as suas devidas atribuições de forma imediata.
- 2.10. Prazo de entrega: o prazo para execução é de até 24(vinte e quatro) horas, a partir da Ordem de Serviço ou de Fornecimento;
- 2.11. Caso a prestação dos serviços forem realizadas desconforme com a descrições mencionados neste termo de referência nos estudos contratos, o setor solicitante poderá romper o contrato justificando o seu motivo para empresa vencedora, pois a empresa deve cumprir com descrição mencionada.
- 2.12. A Compromissária fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento/Serviços (AF) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, e se obriga a fornecer os serviços imediatamente a contar do recebimento da (s) AS (s).
- 2.13. Os Serviços do objeto licitado, mediante autorização de Fornecimento/Serviço (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE),



- instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 2.14. O ITEM do objeto licitado será fiscalizado, e não será aceito se estiver em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
- 2.15. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento/Serviços (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s).
- 2.16. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Gabinete do Prefeito, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 2.17. A licitante vencedora obriga-se a fornecer/Serviços em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO II** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 2.18. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de **romper o contrato** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 2.19. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 2.20. A adjudicatária compromete-se a prestar os serviços mediante a sua requisição, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 2.21. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) que apresentar(em) problema(s) seja com funcionários, mal tratos, falta de respeito com os dirigentes do Município e funcionários durante o expediente, serão punidos e, se houver continuação dos abusos, os serviços serão rejeitados e fundamentados, obrigando-se a Empresa a



substituí-los, no caso de funcionário(s) desobediente(s), imediatamente, sem prejuízo para o Município de Minduri. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento/Serviços efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na Legislação vigente.

2.22. Todos os encargos que incidirem nesta prestação de serviços, será de total responsabilidade da empresa contratada sendo com: funcionários, alimentação, estadia, transporte, manutenção de equipamentos e entre outros que surgirem durante o período da execução do serviço(s).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

3.1.1. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no Edital e seus Anexos;

3.2. Executar o contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO II** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;

3.3. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;

3.4. O objeto do presente contrato para Prestação de Serviços por parte da Contratada para com a contratante, com a finalidade de divulgar aos Atos e notícias e que lhe couber necessário e essencial para a Prefeitura Municipal de Minduri/MG.

3.5. A divulgação do objeto deste certame abrange as seguintes atividades:

3.5.1. Transmissão de entrevistas com o Prefeito Municipal e com os demais secretários, quando solicitados e, de acordo com a disponibilidade da grade de programação da **CONTRATADA**, desde que, seja devidamente notificada pela Administração do Município, através de Ofício para divulgação.



- 3.5.2. A contratada declara que possui licença do Ministério das comunicações para o funcionamento da estação da radiodifusão sonora em frequência modulada, através da qual serão feitas as divulgações, comunicados o que houver a necessidade para a transparência e esclarecimento assuntos para toda a população de Minduri.
- 3.5.3. Fica a cargo da contratada a instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários para o perfeito cumprimento da Prestação de Serviços contratados.
- 3.5.4. As transmissões serão feitas de acordo com o combinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 3.5.5. O início da transmissão não poderá ocorrer entre das 19h e as 20h, de segunda-feira a sexta-feira, devido a transmissão obrigatória neste horário do programa de divulgação dos órgãos do governo federal (voz do Brasil).
- 3.5.6. Todos os materiais de consumo e acessórios que forem necessários para a realização de gravação do objeto contratado serão custeados pela contratante com destaque para as mídias virgens para a gravação do conteúdo transmitido.
- 3.5.7. A contratada deverá entregar em forma de relatório de todos os programas, entrevistas, campanhas tudo que engloba de necessidade da utilidade administrativa, a mídia poder ser entregue em cd/dvd/pendrive ou nuvem. A empresa terá de entregar mensalmente esses relatórios para comprovar de fato que foi realizado a Prestação de Serviço. Caso a Administração possa ser negligenciada por falta de transparência e comunicação, os relatórios serão provas que houve a transparência e comunicação. Todos os documentos carecerá da assinatura do responsável pela licitante na hora da entrega.
- 3.5.7.1. Os relatórios deverão ser entregues um cópia para o Prefeito Municipal e outra no Departamento de Licitação para que possam arquivar.
- 3.5.8. A contratada poderá retransmitir as gravações aos domingos, a partir das 8h sem custo adicional para contratante.



- 3.5.9. Nas chamadas bem como na retransmissão, a contratada não poderá de nenhuma forma dar destaque especial, nem promover edição que possa ser interpretada como discriminação ou como promoção pessoal do Prefeito ou de qualquer outra pessoa.
- 3.5.10. Os trabalhos serão realizados conforme local e cronograma durante o período licitado.
- 3.5.11. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do Prestador:
- 3.5.11.1. Executar o Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta de acordo com o **ANEXO II** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, ou refazer o serviço quando é mal executado, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, **obrigado a executar um serviço extra** de forma satisfatória, sem nenhum custo adicional para o Município;
- 3.5.11.2. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- 3.5.11.3. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, ainda que o fornecimento/Serviços do objeto não estejam previstos para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
- 3.5.11.4. O fornecimento/Serviço do objeto, quando for o caso, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- 3.5.11.5. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.
- 3.5.11.6. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.



- 3.5.11.7. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade do(s) item(s) licitado(s) se as especificações e descrições correspondem ao termo de referência, devendo, inclusive, notifica-los pela má execução do serviços, nos prazos estabelecidos de carácter imediato do presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.5.11.8. A Compromissária se responsabilizará por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a Prestação de Serviço decorrentes do contrato;
- 3.5.11.9. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 3.5.11.10. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.5.11.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- 3.5.11.12. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 3.5.11.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.5.11.14. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar os serviços;
- 3.6. A **CONTRATADA** deve se responsabilizar:
- 3.6.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da



CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;

3.6.2. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

3.6.3. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

3.7. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO;

3.7.1. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.

3.7.2. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva **NOTA FISCAL**, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

3.7.3. Fiscalizar a execução, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

3.7.4. Aplicar ao prestador de serviço penalidades, quando for o caso;

3.7.5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;

3.7.6. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;

3.7.7. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O Município de Minduri, por intermédio do Gabinete do Prefeito, fiscalizará o andamento das execuções dos serviços prestados, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.



- 4.2. Cabe ao Ordenador das despesas proceder fiscalização rotineira no item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários através de servidor devidamente designado pelo próprio gestor;
- 4.3. O responsável pelo designado pelo Gabinete do Prefeito para verificar se item está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o item que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que não estejam cumprindo com suas obrigações;
- 4.4. As irregularidades constatadas pela pessoa designada em relação a Contratada deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, neste caso o Próprio Gestor, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

- 4.1. A despesa com a execução deste **CONTRATO** é de R\$ xxxxx (xxxx), conforme descrito no Quadro de Apuração do Processo Licitatório n°. 014/2021, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Qtd.	Unid.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Contratação da empresa para Transmissão de entrevistas com o Prefeito Municipal de Minduri e demais Secretários quando solicitado e de acordo com a disponibilidade da Grade de Programação da empresa, com duração de até uma hora diária e dentro do horário estabelecido e acordado por ambas as partes, para a transmissão na sede do Estúdio da Empresa e Divulgação de Atos Municipais e Notícias da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, no exercício de 2021.		12 Meses	PS		
					VALOR TOTAL	

- 4.2. O pagamento da Prestação de Serviços do objeto deste certame, será feito após a efetiva prestação, em que o ordenador da despesa tenha fiscalizado

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Radiodifusão
Processo de Licitação 014/2021 | Pregão Presencial 004/2021

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024



e autorizado, aprovado o pagamento após dos serviços prestados pela empresa vencedora, a tesouraria terá um prazo de 30(trinta) dias para liquidar e pagar a contratada, além disso, será observado se a licitante e tenha assinado o Contrato e, após verificar se houve a emissão da NOTA FISCAL e, será efetuado com valor referente da quantidade requisitada solicitada, ou seja para cada um mês o valor unitário da Prestação de Serviço, conforme o ITEM 3 do Termo de Referência, mediante apresentação de comprovante fiscal referente ao serviço e entregue perante a Tesouraria para que faça o controle de ordem dos pagamentos, em moeda corrente nacional, acompanhada da respectiva Ordem de serviço, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

- 4.3. Em caso de irregularidade na entrega ou prestação dos serviços, ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendências ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.4. O pagamento será feito pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 4.5. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.
- 4.6. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.
- 4.7. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste CONTRATO correrá pela dotação orçamentária 2021:

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Radiodifusão
Processo de Licitação 014/2021 | Pregão Presencial 004/2021

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024



DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	RECURSO
2.01.00.04.122.0002.2.0008 - 339039	00.01.00	DESENVOL. DAS AÇÕES DO GABINETE	PRÓPRIO

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 6.1. Advertência;
- 6.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 6.3. Multa.
- 6.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 6.4.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;
 - 6.4.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;
 - 6.4.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a CONTRATADA, injustificadamente, desista do CONTRATO, caso seja inadimplente ou dê causa à sua rescisão.
- 6.5. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 6.6. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



- 6.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 6.8. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 6.9. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 6.10. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 6.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 7.1. O presente CONTRATO terá vigência de 12(doze) meses a partir de sua assinatura, neste caso fica a cargo da solicitante querer aditar o contrato segundo o art. 57 da Lei 8.666/93.
- 7.2. A qualquer tempo em casos por força maior o Contrato poderá ser rescindido pela contratante.
- 7.3. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 7.4. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



- 7.5. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.
- 7.6. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.7. O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de 25 % no Parágrafo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.
- 8.2. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente CONTRATO será publicado pela **CONTRATANTE**.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

- 10.1. As partes consideram parte integrante deste CONTRATO, o edital do Pregão Presencial nº 004/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 10.2. Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

11. DO FORO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Radiodifusão
Processo de Licitação 014/2021 | Pregão Presencial 004/2021

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024



Elege-se o foro da Comarca de Cruzília/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente do presente CONTRATO.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Minduri, data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREFEITO DE MINDURI/MG

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Radiodifusão
Processo de Licitação 014/2021 | Pregão Presencial 004/2021

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2021
PREGÃO PRESENCIAL 004/2021**

A empresa....., CNPJ nº....., por intermédio do seu representante ou procurador RG:, nos termos do subitem 4.6.4, do item 4 do Edital, e sob as penas da lei, declara para os devidos fins de Direito, ao Município de Minduri - MG, que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n°. 004/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Data e local.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Radiodifusão
Processo de Licitação 014/2021 | Pregão Presencial 004/2021

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2021
PREGÃO PRESENCIAL 004/2021

A empresa, CNPJ nº, por intermédio do seu representante ou procurador RG:, declara, sob as penas da lei, que **INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO** para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando **APTA e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público** de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade firma o presente.

Data e local

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA TRABALHO DE MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2021
PREGÃO PRESENCIAL 004/2021

A empresa, CNPJ nº....., por intermédio do seu representante ou procurador RG:, declara, sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e inciso V do art. 27 da Lei Federal no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, regulamentado pelo Decreto no 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo o presente, para que se possa tomar efeitos legais.

Data e local

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2021
PREGÃO PRESENCIAL 004/2021

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°. e do CPF n°., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (**incluir a condição da empresa: MEI, Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n°. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º, Lei Complementar n°. 123/06 para sua regularização, estando ciente de que, caso contrário, haverá decadência do direito à contratação – sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

Data e local

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Radiodifusão
Processo de Licitação 014/2021 | Pregão Presencial 004/2021

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024



ANEXO X
PROCESSO LICITATÓRIO 014/2021
PREGÃO PRESENCIAL 004/2021
DECLARAÇÃO MODELO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Presencial nº 004/2021 – Processo nº 014/2021, instaurada pelo Prefeito Municipal de Minduri, que a empresa:

- 1 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 2 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 3 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.

_____, ... de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO XI
RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio do Pregão do Município de MINDURI/MG o edital do Pregão Presencial nº 004/2021, referente ao Processo Licitatório nº 014/2021.

Razão Social da Empresa: _____

Endereço: _____ nº: _____

CNPJ: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-Mail: _____

Cep: _____ Tel.: _____

_____ , ____ de _____ de 2021.

(Carimbo e Assinatura do Destinatário)

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Radiodifusão
Processo de Licitação 014/2021 | Pregão Presencial 004/2021

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024